

## **Introdução**

A violência de gênero, especialmente no âmbito doméstico e familiar, configura-se como um dos problemas sociais mais graves e persistentes no Brasil. O caso emblemático de Maria da Penha, cuja luta culminou na criação da Lei nº 11.340/2006, evidenciou não apenas a urgência do enfrentamento da violência contra a mulher, mas também as limitações e lacunas do sistema jurídico brasileiro em proporcionar efetiva proteção às vítimas. Apesar dos avanços legislativos e das políticas públicas implementadas desde então, observa-se a persistência do problema em níveis elevados, em especial no estado de Pernambuco, indicando a necessidade de aprofundamentos e alternativas estratégicas para sua superação.

Este estudo justifica-se pela premente necessidade de investigar mecanismos inovadores que possam contribuir para a redução da reincidência da violência, destacando os Grupos Reflexivos e a Justiça Restaurativa como práticas promissoras, mas ainda pouco exploradas no cenário local. Ao colocar o foco na reconstrução do conceito de masculinidade, socialmente construído e plasmado por normas e valores patriarcais, a pesquisa propõe uma abordagem crítica e interdisciplinar que busca compreender as práticas e perspectivas dos homens autores de agressões, visando sua responsabilização e transformação comportamental.

O objetivo geral deste trabalho é analisar, de forma sistemática e crítica, a eficácia dos Grupos Reflexivos e da Justiça Restaurativa na diminuição de novos atos violentos praticados por homens no contexto familiar. Para tanto, propõe-se a coleta e análise de dados estatísticos, entrevistas com autoridades e agentes da justiça, bem como o mapeamento do perfil e atuação dos grupos reflexivos e núcleos de justiça restaurativa existentes no estado de Pernambuco.

A metodologia adotada caracteriza-se pelo enfoque exploratório-descritivo, combinando abordagens qualitativas e quantitativas, incluindo revisão bibliográfica, análise documental, entrevistas semiestruturadas, estudo de casos e levantamento estatístico. O referencial epistêmico fundamenta-se em teorias críticas e sociológicas que permitem uma compreensão aprofundada das dimensões culturais associadas à masculinidade e à violência de gênero.

### **1. Contextualização da Violência Doméstica no Brasil**

A violência doméstica figura como um problema social grave e persistente no Brasil, caracterizando-se por sua alta incidência e profundos impactos nas vítimas,

sobretudo mulheres. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024), o país registrou aproximadamente 235 mil ocorrências de violência contra a mulher no ambiente doméstico e familiar, destacando-se como um dos tipos de violência mais prevalentes. No estado de Pernambuco, os dados apresentados pelo Sistema de Informação de Segurança Pública (SISP, 2023) indicam que o Sertão do Araripe possui taxas de reincidência e concentração de casos superiores à média estadual, apontando para desafios específicos ligados à conjuntura socioeconômica e cultural da região.

O patriarcado e o machismo estrutural são elementos centrais para a compreensão das causas dessa violência. Conforme Scott (1986), o patriarcado configura-se como um sistema social que estrutura relações desiguais de poder, em que o domínio masculino se manifesta como norma cultural. Essas relações são reforçadas pela construção social da masculinidade hegemônica como um modelo que associa a virilidade à dominação, agressividade e controle, criando um ambiente cultural que legitima a violência como instrumento de repressão das mulheres no contexto familiar.

Conforme ressalta Almeida & Silva (2022), essas construções culturais dificultam não apenas o reconhecimento da violência, mas também a efetividade das respostas institucionais. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) inovou ao estabelecer medidas protetivas e mecanismos para responsabilização dos agressores, mas sua aplicação enfrenta entraves significativos, como insuficiência de recursos, falta de capacitação dos operadores do direito e baixos níveis de articulação entre políticas públicas.

Além disso, a subnotificação da violência e os preconceitos sociais contribuem para a manutenção do ciclo agressivo. Dados da Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher (PNVM, 2023) apontam que uma parte significativa das vítimas não busca ajuda formal por medo, dependência econômica ou naturalização da situação, reforçando o desafio da invisibilidade social da violência.

No Sertão do Araripe, as baixas condições socioeconômicas, associadas a valores tradicionais e conservadores, intensificam a dificuldade de romper com padrões culturais que sustentam a violência doméstica. Esse cenário exige a conjugação de medidas jurídicas, políticas públicas integradas e ações de sensibilização comunitária para promover uma mudança cultural e estrutural.

Dessa forma, o panorama da violência doméstica no Brasil, com foco em Pernambuco, evidencia a complexidade de transformar práticas socialmente internalizadas,

tornando essencial a investigação de alternativas eficazes voltadas à reconstrução da masculinidade e à prevenção da reincidência, temas centrais deste projeto.

## **2. Grupos Reflexivos e Justiça Restaurativa no Enfrentamento à Violência Doméstica**

Os Grupos Reflexivos configuram-se como uma abordagem terapêutica voltada à reeducação dos homens autores de violência doméstica, com foco na responsabilização e desconstrução de padrões violentos de masculinidade internalizados socialmente. Esses grupos promovem a reflexão crítica por meio da troca de experiências entre os participantes, estimulando a ruptura com comportamentos agressivos e a construção de novas formas de relação baseadas no respeito e na igualdade de gênero.

A Justiça Restaurativa complementa essa abordagem ao oferecer espaços de diálogo e reparação de danos, engajando vítimas, ofensores e comunidade em processos consensuais que buscam restabelecer a convivência social harmônica e a responsabilização efetiva dos envolvidos. Essa prática adota procedimentos como círculos restaurativos que simbolizam igualdade, inclusão e participação ativa, favorecendo a autenticação e a empatia entre as partes.

Importante destacar que, embora ambos os mecanismos apresentem potencial inovador para a mitigação da violência doméstica, há desafios peculiares. Nos Grupos Reflexivos, a ausência de contato direto com a vítima pode limitar a dimensão restaurativa plena, enquanto na Justiça Restaurativa, a dinâmica do poder desigual entre vítimas e ofensores demanda cautela para não revitimizar e garantir a autonomia das partes.

No contexto brasileiro, diversas iniciativas judiciais, como nas comarcas do Acre e Minas Gerais, têm implementado esses grupos e práticas, evidenciando avanços e contribuições relevantes para a sensibilização e responsabilização dos agressores, alinhados a políticas públicas e metas internacionais de igualdade e direitos humanos.

Estudar a eficácia dessas metodologias especificamente no estado de Pernambuco, onde o número de grupos reflexivos reduziu nos últimos anos, é fundamental para subsidiar políticas públicas locais mais efetivas e integradas em rede, que possam transformar culturalmente a realidade da violência de gênero no Sertão do Araripe e além.

### **3. Fundamentação teórica, legal e jurisprudencial dos Grupos Reflexivos como instrumento de enfrentamento à crescente da violência de gênero.**

Os Grupos Reflexivos são ferramentas terapêuticas e educativas que buscam a responsabilização dos autores de violência doméstica por meio da desconstrução dos padrões tradicionais de masculinidade hegemônica que sustentam comportamentos violentos. Fundamentam-se em abordagens interdisciplinares combinando psicologia, direito, sociologia e estudos de gênero para promover mudanças comportamentais profundas nos participantes.

Conforme Beiras et al. (2018), esses grupos atuam na problematização crítica da construção social da masculinidade, evidenciando como normas culturais internalizadas vinculam a identidade masculina à dominação, agressividade e controle sobre as mulheres. A responsabilização dos agressores passa a ser compreendida não apenas como uma sanção legal, mas como um processo de reeducação e transformação das crenças e valores que sustentam a violência.

Do ponto de vista jurídico, os Grupos Reflexivos se vinculam às medidas protetivas previstas pela Lei Maria da Penha (2006), especialmente quanto à recuperação e reeducação dos agressores (art. 22 e 45). O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução nº 225/2016, reforça o uso dessas práticas como parte integrante da política pública de combate à violência doméstica, destacando a necessidade de programas estruturados que assegurem o acompanhamento e a responsabilização judicial dos autores.

Sociologicamente, os Grupos Reflexivos endereçam a masculinidade como uma construção social que identifica múltiplas masculinidades, sendo a hegemônica aquela legítima comportamentos opressores e violentos. A superação dessa hegemonia exige a promoção de masculinidades alternativas pautadas no respeito, na igualdade e na cooperação.

### **4. Contribuições para Políticas Públicas e Justiça de Gênero**

O CNJ, por meio de diretrizes específicas, recomenda que os tribunais estaduais criem e mantenham grupos reflexivos, integrando-os às estratégias de proteção das vítimas e responsabilização dos agressores, promovendo a efetividade das medidas previstas na legislação. Essas recomendações buscam ampliar o alcance dos programas, garantindo sua continuidade, qualificação técnica e articulação em rede com órgãos públicos e sociedade civil.

No Sertão pernambucano, a implantação e ampliação desses mecanismos podem representar um avanço significativo, dada a persistência da violência de gênero e os desafios estruturais locais. Propostas técnicas indicam a necessidade de integrar políticas públicas que envolvam educação, saúde, assistência social e segurança, articulando essas ações em redes interinstitucionais e comunitárias, garantindo acompanhamento continuado e suporte aos envolvidos.

Além disso, práticas restaurativas devem ser implementadas de forma cuidadosa, com protocolos que assegurem a proteção e autonomia das vítimas, evitando riscos de revitimização. A capacitação de mediadores e operadores do direito é fundamental para fortalecer esses processos.

A incorporação dessas práticas no sistema judiciário e nas políticas públicas alinha-se com os compromissos internacionais de direitos humanos e igualdade de gênero, contribuindo para o cumprimento das metas da Agenda 2030 da ONU relativas à eliminação da violência contra mulheres e meninas.

Isto porque os Grupos Reflexivos aplicam uma série de dinâmicas e técnicas específicas voltadas para a conscientização e transformação dos agressores de violência doméstica, promovendo a responsabilização e reestruturação das formas de masculinidade que sustentam a agressão.

As dinâmicas mais utilizadas incluem a construção da linha do tempo pessoal, que permite aos participantes identificar eventos e comportamentos que influenciaram sua trajetória de vida, contextualizando a violência em suas experiências. O *role playing* é outra técnica importante, na qual os participantes simulam situações de conflito e diálogo para exercitar a comunicação não violenta e desenvolver empatia, aumentando a consciência sobre as consequências de suas ações.

Exercícios de empatia e reflexão crítica sobre masculinidade são centrais para desconstruir crenças culturais internalizadas que legitimam a agressão. Através de debates e partilhas de vivências, os participantes são estimulados a identificar padrões errôneos relacionados à autoridade, poder e controle no relacionamento, abrindo espaço para a construção de novas formas de convívio fundamentadas no respeito e na igualdade de gênero.

O manejo da raiva e o controle emocional são tratados com especial atenção, por meio de exposições teóricas e práticas, incluindo técnicas de respiração, pausas e autocontrole, que auxiliam na redução da impulsividade e na prevenção de comportamentos

violentos. Esses exercícios são acompanhados por discussões grupais que identificam gatilhos pessoais e sociais para a violência, bem como estratégias para seu enfrentamento.

Em síntese, as práticas adotadas nos Grupos Reflexivos combinam abordagens psicológicas, sociais e jurídicas, promovendo um processo de transformação integrativo, que visa a reeducação, responsabilização e reconstrução de padrões masculinos em prol da redução da violência doméstica.

### **Conclusão**

Este projeto contribui para o aprofundamento do entendimento da violência de gênero no Brasil, especialmente no contexto da reconstrução da masculinidade em territórios marcados pelo androcentrismo. Ao analisar o papel dos Grupos Reflexivos e da Justiça Restaurativa, oferece um olhar interdisciplinar e crítico sobre as possibilidades de prevenção e transformação comportamental dos agressores.

Espera-se que a pesquisa subsidie políticas públicas mais eficazes e integradas, capazes de promover a responsabilização, sensibilização e educação, contribuindo para a redução da reincidência e para a transformação cultural necessária no enfrentamento da violência doméstica, em especial no estado de Pernambuco.

Assim, o estudo pretende ser uma ferramenta importante para o fortalecimento das práticas restaurativas e de reeducação, alinhadas às normas nacionais e internacionais de direitos humanos, apoiando a construção de uma justiça de gênero mais efetiva e sensível às demandas sociais.

### **Referências bibliográficas**

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Dispõe sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 225, de 2016. Institui a Política Judiciária Nacional de Incentivo ao Uso da Justiça Restaurativa.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Recomendação nº 124, de 2022. Recomenda que os tribunais estaduais instituem programas de Grupos Reflexivos para agressores.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. Resolução nº 313, de 2011; Resolução nº 414, de 2018. Regulamentam os Grupos Reflexivos no âmbito estadual.

- BEIRAS, R., et al. (2018). *Masculinidades e Violência Doméstica: abordagens terapêuticas e reflexivas*. Editora Jurídica.
- ALMEIDA, S., & Silva, M. (2022). "Dinâmicas psicológicas e culturais em grupos reflexivos: experiências brasileiras." *Revista Brasileira de Psicologia Jurídica*, 13(2), 45-62.
- ROSENBERG, M. B. (2003). *Comunicação Não Violenta: Técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais*. PuddleDancer Press.
- Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024). Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Dados estatísticos sobre violência doméstica.
- SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO (SISP). Relatórios anuais de violência doméstica no estado e região do Sertão do Araripe (2023-2024).
- SOUSA, R. V., & colaboradores. (2024). Fontes de informação sobre a violência contra a mulher no Brasil pós-Lei Maria da Penha. *Serviço Social & Sociedade*, 158, 75-92.
- FERREIRA, R. M. (2019). Violência doméstica: uma revisão bibliográfica. *Revista Saúde & Ambiente*, 9(2), 50-68.
- NOBRE, L. & Barreira, M. (2008). A violência doméstica a partir do discurso de mulheres agredidas. *Revista Psicologia & Sociedade*, 20(1), 80-89.
- MARTINS, R. D. F. (2023). Mulheres vítimas de violência doméstica no Nordeste brasileiro. *Revista Sanare*, 15(3), 200-215.